

Justificativa de Inexigibilidade

A presente Inexigibilidade de Licitação se justifica em razão da natureza singular dos serviços oferecidos, caracterizados como capacitação técnica especializada, cujos conteúdos são direcionados ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito da gestão pública, especialmente nas áreas fiscais e tributárias e gestão de recursos públicos, com foco nas normativas atualizadas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

A Reforma Tributária está redesenhando o cenário fiscal brasileiro, atribuindo aos municípios um papel de destaque nessa nova configuração. Nesse contexto, o **3º CONCAAT** se propõe a colocar no centro do debate os impactos do novo federalismo fiscal, abordando os desafios e oportunidades que decorrem das mudanças promovidas pela **Emenda Constitucional nº 132/2023** e pela **Legislação Complementar regulamentadora**.

Além disso, o curso **“Parcerias da Administração Pública com as OSCs pela Lei nº 13.019/2014, IN nº 33 e Nota Técnica nº 10/2024 do TCE/SC”** abordará temas relevantes e atuais, como as inovações trazidas pela **Lei nº 14.629/2023**, as etapas do ciclo das parcerias (com fluxogramas, modelos, minutas e instrumentos), além da análise da prestação de contas e o monitoramento das parcerias com as Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

A participação dos servidores públicos nesses eventos é essencial, considerando a necessidade de constante atualização sobre temas diretamente relacionados às suas funções. Isso garante uma atuação mais eficiente, técnica e alinhada às normas vigentes, contribuindo para a melhoria da gestão pública.

Ambos os eventos são oferecidos exclusivamente pelos respectivos organizadores, não havendo possibilidade de competição no mercado, o que enquadra a contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme previsão no artigo 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, especialmente por se tratar de serviços técnicos especializados, prestados por entidades que detêm notória especialização no tema.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a contratação, considerando a necessidade de constante capacitação dos servidores públicos, em benefício da eficiência administrativa e da adequada aplicação dos recursos públicos.

2.1 Fundamentação:

A contratação se enquadra no caso de Inexigibilidade de Licitação, com fundamentação no artigo 74 da Lei 14.133/2021 já que a capacitação profissional exercida se enquadra nas disposições do inciso III deste artigo, alínea “f” - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme transcrição abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.